



OFICINA DO CES

ces

Centro de Estudos Sociais
Laboratório Associado
Faculdade de Economia
Universidade de Coimbra

MADALENA DUARTE

**ENTRE O RADICALISMO E A CONTENÇÃO:
O PAPEL DO DIREITO NA CAMPANHA *WOMEN ON WAVES*
EM PORTUGAL**

**Julho de 2007
Oficina nº 279**

Madalena Duarte

**Entre o radicalismo e a contenção: O papel do direito na
campanha Women on Waves em Portugal**

**Oficina do CES n.º 279
Julho de 2007**

Madalena Duarte

Observatório Permanente da Justiça Portuguesa
Centro de Estudos Sociais

Entre o radicalismo e a contenção: O papel do direito na campanha Women on Waves em Portugal

Resumo: Em Fevereiro de 2007 o movimento pró-escolha em Portugal conseguiu a sua mais significativa conquista: a vitória do “sim” no referendo à despenalização do aborto até às dez semanas, iniciando-se, deste modo, a transformação legislativa do ordenamento jurídico-normativo referente a esta matéria. De facto, a luta pela despenalização do aborto é uma das aspirações mais emblemáticas na enunciação dos direitos das mulheres no contexto português. Este processo, que com diferentes momentos de intensidade vem animando o debate político na sociedade portuguesa, esgrime questões tão instigantes como as representações sociais e culturais da mulher, da maternidade e da vida, concitando ainda relevantes momentos de análise das dinâmicas democráticas sobre o direito e a transformação legislativa. Com efeito, este foi um direito omisso nas mudanças do ordenamento jurídico no pós-25 de Abril, pelo que a luta pela transformação legislativa tem mais de trinta anos.

Neste quadro, a viagem, em 2004, do barco “Borndiep”, intitulado pela imprensa como “o barco do aborto”, que se propunha a realizar interrupções voluntárias da gravidez em águas de jurisdição internacional, constitui um fenómeno marcante desta luta: pelo aceso debate que suscitou na opinião pública, pelo facto de se inscrever nas formas de acção política ditas radicais ao mesmo tempo que sustenta a sua acção no cumprimento da lei, e pela circunstância de constituir uma forma de acção política sobre uma legislação nacional com um desenho exuberantemente transnacional.

Neste texto pretendo, à luz da discussão do potencial emancipatório do direito nas lutas dos movimentos sociais, fazer uma breve reflexão sobre o desenrolar desta campanha específica, enfatizando o papel do direito na sustentação da mesma.



Figura 1: Borndiep *in* www.womenonwaves.org

1. A luta pela despenalização do aborto em Portugal¹: breve contextualização

O direito da mulher à interrupção voluntária da sua gravidez não foi consagrado no conjunto de direitos das mulheres adquiridos após o 25 de Abril com a Constituição da República Portuguesa de 1976. Consequentemente, o movimento pela defesa dos direitos das mulheres, que se inicia em meados da década de 70 é fortemente marcado por esta questão. Em 1975 é criado o Movimento para a Contraceção e Aborto Livre e Gratuito que exigia a despenalização do aborto e a difusão e informação sobre contraceptivos. Começam, também, a emergir associações e organizações feministas que têm a despenalização do aborto como bandeira e que o assumem publicamente, entre elas a União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), a Associação para o Planeamento Familiar (APF) e o Movimento Democrático de Mulheres (MDM). Ainda nesta década são desenvolvidas algumas iniciativas que merecem referência: a entrega, em 8 de Março de 1977, de uma petição com cinco mil assinaturas na Assembleia da República exigindo a despenalização do aborto; e a criação, em 1979, da Campanha Nacional pelo Aborto e Contraceção (CNC) que incorpora várias associações feministas. Os julgamentos de mulheres, que rapidamente são objecto de interesse por parte da imprensa internacional, provocam uma onda de solidariedade e de indignação por parte destas e de outras associações da sociedade civil. Como consequência, o Partido Socialista (PS) e o Partido Comunista Português (PCP) anunciam a preparação de propostas de lei sobre a despenalização do aborto.

A década de 80 inicia-se, pois, com o tema do aborto na agenda política, sendo várias as iniciativas neste domínio, não só de partidos políticos, como de sindicatos. Surgem propostas de lei, nomeadamente da União Democrática Popular (UDP) (1980) e do PCP (1982), para que a mulher possa interromper livremente a sua gravidez até às 12 semanas. Estas propostas (sobretudo a do PCP) são consideradas algo limitativas no que concerne aos direitos da mulher (Tavares, 2003); contudo, não deixam de representar um primeiro caminho no sentido da despenalização do aborto. Em simultâneo, a Igreja Católica começa a afirmar publicamente a sua posição, demonstrando uma total oposição a qualquer medida legislativa que autorize o aborto. As propostas de lei são chumbadas em Assembleia da República e fica na história a imagem de 12 mulheres da CNAC nas galerias do parlamento envergando uma camisola com a inscrição “Nós abortámos”. Em 1983, é apresentada uma nova proposta de lei, desta vez

¹ Neste ponto sigo de perto Tavares, 1998 e 2003 e UMAR, 1999. Estas publicações desenham um importante retrato histórico da luta pela despenalização do aborto em Portugal. Uma análise mais detalhada desta análise cronológica obriga, pois, à sua consulta.

pelo PS, que é considerada ainda mais restritiva do que a elaborada anteriormente pelo PCP, uma vez que não prevê razões económicas para uma mulher interromper a sua gravidez (UMAR, 1999). Várias associações feministas – entre elas a UMAR – e partidos políticos de esquerda tomam posições públicas contra esse documento, defendendo que a proposta legislativa nele contida não altera a realidade do aborto clandestino em Portugal. Tais críticas não impediram, contudo, que essa proposta fosse aprovada em Janeiro de 1984, dando origem à Lei nº 6/84, de 11 de Maio, que está hoje em vigor. Num acto simbólico de protesto, no momento de aprovação do projecto-lei, nas galerias do Assembleia da República solta-se uma faixa com a inscrição: “Lei do PS mantém aborto clandestino. A luta continua”. De acordo com essa Lei, o aborto é um crime, as mulheres que se fazem abortar e as pessoas que realizam a intervenção estão a cometer um crime e a sua penalização está prevista no Código Penal, artigos 140º e seguintes. O aborto não é punido apenas nos seguintes casos: se for o único meio de evitar a morte da mãe (sem prazo); se houver sério risco para a saúde física e mental da mãe (até às 12 semanas); se a gravidez resultar de violação (até às 16 semanas); se houver grave malformação do feto ou se o recém-nascido vier a sofrer, de forma incurável, de doença grave (até às 24 semanas); e se houver inviabilidade fetal (sem prazo). Com a criação desta norma, a luta nas décadas seguintes pautou-se não pela total revogação da lei, mas pela ampliação das situações de excepção que contempla, isto é, pela inserção de mais uma causa de exclusão de ilicitude: o pedido da mulher.

A década de 90 ficou marcada pela realização de um referendo e por vários julgamentos de mulheres que em clandestinidade interromperam voluntariamente a sua gravidez. Com a Lei nº 6/84, o movimento pela despenalização conheceu algum esmorecimento e durante vários anos a luta passou, principalmente, pela publicação de artigos, produção de relatórios e realização de debates. Foi longo o caminho que levou de novo à colocação do aborto na agenda pública e política. No entanto, progressivamente, e na sequência de notícias na imprensa de que a Polícia Judiciária estaria a investigar 1200 mulheres que tinham abortado numa clínica clandestina em Lisboa, começa a desenhar-se uma nova mobilização em torno da mudança da lei, quer por parte da sociedade civil, quer por parte dos partidos políticos (Tavares, 2003) e, em 1996, a Juventude Socialista (JS) e o PCP apresentam duas novas propostas de lei que prevêem a despenalização do aborto a pedido da mulher. Mas, se a discussão parlamentar dos dois documentos constitui um novo alento para o movimento pela despenalização que começa, deste modo, a reerguer-se, também começa a ganhar força um contra-movimento, o movimento anti-escolha, ligado a sectores da Igreja Católica, que

desenvolve campanhas moralmente impactantes como, por exemplo, a iniciada em Fevereiro de 1997 intitulada “Não matarás o zezinho”. No mesmo mês, a UMAR lança a Linha SOS-Aborto. Num ambiente de crescente tensão, as duas propostas de lei vão a votação na Assembleia da República, em Fevereiro de 1997, não sendo aprovados (a proposta apresentada pela JS não é aprovada por um voto). Alguns dias mais tarde, no dia internacional da mulher, morre uma mulher de 36 anos com três filhos como resultado de um aborto clandestino. A indignação e o mal-estar público levam a que algumas deputadas do PCP e do PS acusem os deputados que votaram contra a mudança da lei de terem contribuído para situações como esta.

No início de 1998, a JS reinicia o debate com a apresentação de uma nova proposta ainda que mais moderada, já que o prazo legal previsto para a interrupção voluntária da gravidez (IVG) é reduzido para as 10 semanas. Também o PCP apresenta uma proposta de lei em moldes semelhantes à de 1997. A 5 de Fevereiro de 1998, os dois documentos são debatidos na Assembleia da República: o do PCP não é aprovado por 3 votos, mas a proposta da JS é aprovada. Para as pessoas envolvidas na luta pela despenalização do aborto este foi um marco histórico (Tavares, 2003). No entanto, o entusiasmo com a vitória cedo se dissipou porque nesse mesmo dia o PS, que liderava o Governo, e o PSD celebram um acordo para a realização de um referendo nesta matéria. Para tal não foi indiferente a posição do Primeiro-Ministro e líder do PS, António Guterres, que desde cedo se pronunciou contra a mudança da lei, e de Marcelo de Rebelo de Sousa, líder da oposição da altura.

Perante um referendo imprevisível que muitos perceberam como uma imposição, foi necessária uma rápida mobilização dos movimentos envolvidos e uma definição de estratégias. Pelo lado do sim procurou-se criar um movimento forte que fizesse face aos movimentos associados à Igreja Católica, aparentemente com maiores recursos e capacidade de mobilização, e a um cenário político partidário em que a direita se unia e o partido do Governo se encontrava fragmentado e marcado pelas convicções religiosas de um Primeiro-Ministro que publicamente se mostrou contra a despenalização. Criou-se, assim, o “Movimento Sim Pela Tolerância”, uma plataforma que integrava partidos políticos, associações de defesa dos direitos das mulheres, sindicatos, e que depois se foi alargando a juristas, profissionais de saúde, deputados, artistas, etc. A campanha do referendo (que ocorreu entre 15 e 26 de Junho de 1998) assumiu-se como um momento de intenso e polémico debate em que nem sempre os argumentos surgiram com a clareza necessária. Por

razões várias, contra a previsão da maioria das sondagens, o “não” ganhou em 28 de Junho de 1998. O referendo não foi, contudo, vinculativo,² já que, dos mais de 8 milhões de eleitores, votaram menos de 3 milhões, isto é, apenas 32% dos eleitores inscritos se pronunciaram, 16,5% a favor do não e 15,5% a favor do sim. A lei manteve-se, no entanto, sem alterações respeitando, desse modo, a vontade demonstrada pelos cidadãos que participaram com o seu voto no referendo.

O pós-referendo foi uma altura de grande desânimo³ e de desvitalização de um movimento que se sentia impotente face à constituição da Assembleia da República e às demandas da democracia representativa. Esse desânimo traduziu-se numa certa desvitalização do movimento do sim, mantendo-se na luta sobretudo as associações de defesa dos direitos das mulheres que há muito tinham marcado a sua presença como protagonistas. Num cenário de consagração da norma penal existente, coube aos agentes judiciais e aos tribunais garantirem a aplicação efectiva da lei em vigor e, conseqüentemente, começam a despoletar os julgamentos de mulheres que interromperam voluntariamente a sua gravidez. De um certo modo, pode dizer-se que, após o referendo de 1998, são estes julgamentos, altamente mediatizados, que pontualmente (re)introduzem a questão da despenalização na opinião pública. As manifestações públicas do movimento pelo sim são marcadas pela presença de activistas às portas dos tribunais onde as mulheres estavam a ser julgadas, por artigos na imprensa e, em 2004, pela entrega de uma petição com 120 mil assinaturas na Assembleia da República para a realização de um novo referendo que se revelou infrutífera.⁴ O movimento pró-escolha iria reorganizar-se e conhecer um novo fôlego aquando da realização de um novo referendo em Fevereiro de 2007.⁵ É perante este cenário que convém lembrar uma das campanhas mais mediáticas realizadas no âmbito da luta pela despenalização do aborto em Portugal: a campanha da Women on Waves (WOW).

² De acordo com o artigo 115º da Constituição da República Portuguesa, “O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento”.

³ Uma das excepções a este desânimo surge com a discussão e aprovação da Lei 12/2001, sobre a contracepção de emergência, que assegura que a chamada pílula do dia seguinte pudesse ser vendida em Portugal e sem prescrição médica.

⁴ O então Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso, líder do PSD, referiu que nenhuma outra consulta nesta matéria seria realizada até ao final do mandato do seu governo.

⁵ De mencionar que o movimento pró-escolha contava, agora, com o apoio de um partido político com assento parlamentar, o Bloco de Esquerda que, podemos dizer, foi criado no rescaldo do referendo de 1998.

3. A campanha WOW: breve descrição⁶

É no cenário de um activismo esmorecido pela derrota em 1998, por uma discussão pública dependente da realização de julgamentos e pela ausência da discussão sobre a regulamentação da IVG na agenda política, que um conjunto de associações portuguesas – Acção Jovem para a Paz, Clube Safo, Não te Prives (grupo de defesa dos direitos sexuais) e UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta) – convida a organização holandesa Women on Waves (WOW) a desenvolver uma campanha em Portugal pela despenalização do aborto. Tendo como base um campo de acção transnacional e usufruindo de um pluralismo jurídico a partir de cima, a WOW desenvolve actividades mediáticas nos países onde a IVG é ainda criminalizada procurando chamar a atenção para as consequências nefastas dos abortos clandestinos e para a necessidade do aborto ser despenalizado. Inspirada pela organização ambientalista Greenpeace, a WOW assenta a sua campanha na viagem de um barco que traz consigo um contentor onde funciona uma clínica ginecológica equipada para realizar abortos. Tal acção não expressa qualquer tipo de ilegalidade, mas antes articula normas do direito nacional com normas do direito internacional. Com efeito, desde 2001 que a WOW é uma organização não governamental (ONG) devidamente autorizada pelo Ministério de Saúde holandês a realizar interrupções da gravidez até 16 dias de atraso em relação ao dia esperado de início da menstruação. Este tratamento médico pode ser realizado na clínica móvel quando situada na Holanda ou em águas internacionais. A WOW tem, ainda, permissão para realizar interrupções da gravidez, tanto médicas como cirúrgicas, até 12 semanas de gravidez, na clínica móvel apenas quando em Amesterdão. Assim, o Borndiep, nome do barco utilizado na campanha da WOW em Portugal, propunha-se a ajudar as mulheres portuguesas, com uma gravidez até seis semanas, que desejassem interromper a sua gravidez, deslocando-as, para tal, até águas internacionais.⁷ Embora tivesse sido a faceta mais mediática e polémica da campanha, o projecto WOW consistia em mais actividades, designadamente a realização de *workshops* no âmbito da saúde sexual e reprodutiva, debates com profissionais do direito, reuniões com partidos políticos, eventos culturais, sessões de esclarecimento e sensibilização para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e de gravidezes não desejadas. Tais iniciativas e a vinda do Borndiep foram cuidadosamente preparadas desde a vinda de Rebecca

⁶ A descrição de alguns momentos da campanha está ancorada em percepções e análises pessoais decorrentes do meu trabalho como voluntária na mesma.

⁷ De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, o limite exterior do mar territorial é fixado nas 12 milhas náuticas, definindo-o como uma zona marítima contígua ao território do Estado costeiro e sobre a qual se estende a sua soberania.

Gomperts, líder da WOW, a Portugal, cerca de um ano antes. A cronologia deste processo consubstancia um importante exercício de reflexão sobre as opções dos movimentos sociais face a constrangimentos políticos, jurídicos e culturais e sobre a permanente tensão entre radicalismo e contenção. Nesse sentido, descrevem-se de seguida alguns dos momentos que se assumiram como mais marcantes, quer internamente, para o movimento constituído, quer para a opinião pública.

Junho/ Julho de 2004: Recrutamento e Preparação de Voluntários

Em 5 de Junho de 2004, foi realizado em Coimbra um seminário sobre saúde reprodutiva onde, entre os palestrantes, se encontravam Rebecca Gomperts e Guinilla Kleivierda, médica ginecologista da WOW. Com este evento procurou-se sensibilizar profissionais de saúde e activistas para as campanhas da WOW e para a questão da despenalização do aborto como um problema de saúde pública. Na prática, este seminário serviu, igualmente, para angariar voluntários para a acção que se avizinhava. Em Julho, os cerca de trinta voluntários, sócios das associações envolvidas e pessoas a título individual, receberam formação diversa para poderem participar na campanha, em particular ao nível da segurança, da relação com os *media*, do atendimento de uma *hotline* e ao nível jurídico. Aos voluntários, agrupados em cada uma das áreas, foi ensinado como agir e o que dizer perante várias situações hipotéticas. Durante todo o tempo da formação, para que a acção não saísse dos limites da legalidade previamente estudados, estiveram presentes advogados das associações portuguesas envolvidas e da WOW. Esta formação, bem como todas as informações relativas ao projecto eram, a esta altura, ainda confidenciais, desconhecendo os *media* que Portugal ia ser o próximo destino do denominado “barco do aborto”.

Agosto de 2004: a chegada do Borndiep e a acção do Governo português

O anúncio público de que o Borndiep iria rumar a Portugal, especificamente para a Figueira da Foz, é feito numa conferência de imprensa realizada na Holanda, a 23 de Agosto. Depois da viagem em 2001 à Irlanda e, em 2003, à Polónia, a WOW navegava novamente para um país europeu que penalizava a IVG. O impacto mediático foi, na altura, muito significativo, com a notícia a abrir vários serviços noticiosos televisivos, relançando para a opinião pública a discussão em torno da despenalização da IVG. Contudo, a entrada em águas portuguesas é

vedada ao barco pelo Governo, recebendo a tripulação do *Borndiep*, constituída somente por membros da WOW, um fax com esta informação: “Em nome das autoridades marítimas portuguesas, informamos o seguinte: no que se refere ao pedido de autorização para a embarcação *Borndiep* entrar em águas territoriais portuguesas com destino ao Porto da Figueira da Foz, informamos que, ao abrigo da Secção III Parte II da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, nomeadamente os artigos 19 e 25, e o direito português, esse foi recusado” (*apud* WOW, 2005: 11). Pela primeira vez um barco da WOW era proibido de entrar em águas nacionais de outro país, violando-se, no entender da organização holandesa e das associações portuguesas envolvidas, um sem número de convenções e directivas europeias. Pressionado pelos *media*, nacionais e estrangeiros, por alguns partidos com assento parlamentar e pelo Governo holandês, o Governo português justifica publicamente a sua decisão afirmando que teve conhecimento de que a ONG holandesa WOW pretendia entrar em território português para distribuir e publicitar produtos farmacêuticos não autorizados em Portugal, publicitar e promover a prática de actos ilícitos em Portugal e desenvolver uma actividade numa infra-estrutura médica sem licença ou inspecção por parte das autoridades portuguesas competentes, o que poderia, no seu entender, colocar em causa a saúde pública. Os argumentos expostos estavam a coberto de um outro amplamente invocado pelo Governo português durante os dias que se seguiram: o de que esta campanha atentava contra a soberania do Estado, nomeadamente, a sua soberania jurídica.

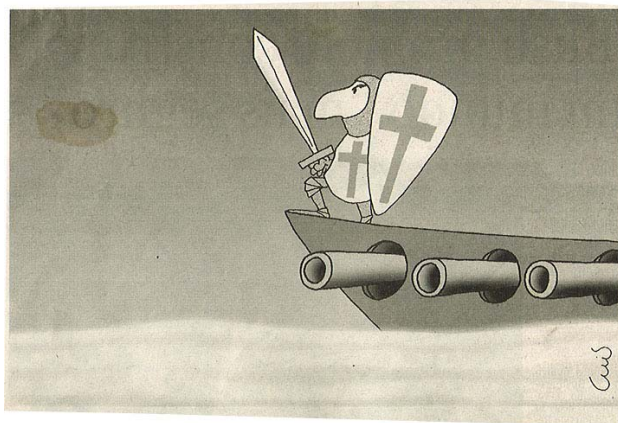


Figura 2: Cartoon de Luís, *Público*, 04/09/2004



Figura 3: Cartoon de Augusto Cid, *Focus*, 01/09/2004

Na sequência da interdição da entrada do Borndiep foi notório, no seio dos activistas, um certo desnorte. A cautelosa formação que mais de trinta voluntários tinham recebido preparava-os para qualquer imprevisto e obstáculos após a chegada do Barco a águas territoriais, inclusive a perseguição judicial, mas não para a eventualidade da sua não chegada. Tornou-se incontornável repensar todos os aspectos estratégicos da campanha. As arenas de acção privilegiadas eram, agora, três: a legal, através da equipa jurídica; a pública, com o recurso aos *media*; e a política, mediante o *lobby* exercido junto dos partidos políticos portugueses e do Governo holandês. Tal actuação tripartida visava por um lado, levar a que o Governo português levantasse a interdição e, por outro, manter a campanha atractiva para os meios de comunicação.

Finais de Agosto, inícios de Setembro: entre a acção institucional e a acção radical

Como refere Boaventura de Sousa Santos (2005), os movimentos sociais caminham num permanente limbo entre a acção institucional e a acção radical que foge ao poder do Estado. Esta afirmação é particularmente adequada quando olhamos não para o repertório de protesto de uma dada organização que pode, à partida, ser mais ou menos institucional, mas para as campanhas específicas realizadas no seio de um movimento. Nestas, os condicionamentos provocados pelo nível da escala do conflito, pelo contexto sócio-político, pelo dinamismo ou apatia da população

envolvida, pelas características do oponente, entre outros, contribuem para uma tensão constante entre a acção institucional e o radicalismo e, mesmo, entre a acção legal e ilegal.

A campanha WOW foi a este nível paradigmática. Com a proibição da entrada do barco, as acções planeadas para os quinze dias de estadia foram, como já referi, necessariamente alteradas. A posição inflexível do Governo português levou a que, no seio do grupo de activistas, se equacionasse o regresso do *Borndiep* à Holanda, bem como as alternativas a essa opção. Podemos afirmar que, neste momento, foi possível constatar uma certa cisão entre os activistas. Se alguns, designadamente os membros da WOW, entendiam que o barco devia ir contra a decisão de interdição e avançar para águas territoriais portuguesas, outros consideravam que tal acção comportava um risco desnecessário quer para os activistas envolvidos, em particular a tripulação,⁸ quer para a credibilidade da campanha. Na base de tal dissenso encontram-se diferentes representações sobre legalidade e ilegalidade. Com efeito, o desrespeito relativamente à decisão governamental era, para alguns activistas, encarada como legítima, pois essa decisão, ancorada numa soberania estatal, ignorava o direito comunitário e o direito internacional, e, para outros, ilegal, pois atentava contra uma decisão legal balizada pelo ordenamento jurídico nacional. Para esta última percepção contribuiu o facto de o projecto globalmente considerado ter sido sempre pensado dentro dos limites da lei portuguesa e, também, toda a formação dos activistas ter seguido no sentido do cumprimento da lei. Efectivamente, se desde o início todos os voluntários estavam preparados para a eventualidade de serem detidos pela polícia, sabendo como agir legalmente e que linguagem utilizar, porque sabiam que a sua acção era legítima e que, por isso mesmo, não teriam represálias, poucos eram aqueles que, face à impossibilidade do barco atracar, se sentiam capazes de forçar a sua entrada. No fundo, os voluntários estiveram sempre preparados para agir nos limites da lei, mas não para ir contra ela.

Nesse impasse, e rentabilizando o impacto mediático da campanha, empolado com a intervenção do Governo português, a WOW e as associações portuguesas envolvidas optaram por alugar uma pequena embarcação para levar mantimentos à tripulação e transportar aqueles que pretendessem visitar o *Borndiep*.

⁸ O barco era vigiado de perto por duas corvetas.



Figura 4: Embarcação alugada para deslocar as pessoas ao Borndiep *in*

www.womenonwaves.org

Rapidamente voluntários, jornalistas e partidos políticos demonstram vontade de entrar no Borndiep: a Juventude Socialista realiza no Borndiep uma conferência de imprensa a 30 de Agosto e, no dia seguinte, é a vez dos deputados parlamentares Francisco Louçã (Bloco de Esquerda), Odete Santos (PCP) e Jamila Madeira (Deputada do Partido Socialista no Parlamento Europeu) irem a bordo do Borndiep. Também o Governo e deputados holandeses iniciam esforços no sentido de convencer o Governo Português a permitir a entrada do Borndiep. A dois de Setembro, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Holanda, Bernard Bot, diz respeitar a decisão do Governo Português, mas pede, em nome do Parlamento Holandês, que se levante a interdição. A quatro de Setembro, deputadas do Parlamento Holandês vêm a Portugal como forma de apoio à campanha da WOW. Progressivamente a campanha começa a perder força e vitalidade e os *media* dão menos destaque às iniciativas, designadamente aos *workshops* com políticos, artistas e profissionais de saúde que são realizados em terra e não a bordo do Borndiep como inicialmente se tinha previsto. Estas são acções moderadas e institucionais, tal como o processo judicial intentado pela WOW e pelas associações portuguesas contra o Estado português, de que falaremos mais à frente. Paralelamente a estas, há acções como a manifestação realizada a 1 de Setembro, que reuniu cerca de 250 pessoas junto da residência oficial do Primeiro-Ministro; a colagem de faixas com a inscrição “Eu fiz um aborto” em diversos pontos da cidade de Lisboa; e a divulgação por parte de Rebeca Gomperts, no programa SIC 10 Horas, de 7 de Setembro, do modo como as mulheres portuguesas podiam abortar usando Misoprostol. Mais do que as primeiras, estas acções constituem momentos de alguma atracção mediática e sustentam a estadia do Borndiep em águas internacionais por mais alguns dias. Nem todos têm, contudo, os resultados esperados. Se a viagem forçada do Borndiep a Espanha para se abastecer de combustível, já que tal operação foi proibida em Portugal, permitiu passar para o público a imagem de que o Borndiep

tinha acabado de fazer a viagem que muitas mulheres portuguesas fazem todos os anos para poder abortar, já a divulgação pública do uso do Misoprostol para efeitos abortivos parece ter sido contraproducente para o projecto, com alguns apoiantes a criticarem a activista.



Figura 5: Inscrições “Eu fiz um aborto” colocada num cartaz publicitário em Lisboa *in* www.womenonwaves.org



Figura 6: Programa *SIC 10 Horas* com Rebecca Gomperts (WOW) e Ana Cristina Santos (Não te prives) *in* www.womenonwaves.org



Figura 7: Faixas de apoio à campanha colocadas no Porto da Figueira da Foz *in* www.womenonwaves.org



Figura 8: Manifestação realizada em Lisboa, a 1 de Setembro de 2004. Fotografia Pessoal.

A seis de Setembro é conhecida a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. Baseados no direito de livre circulação, direito de expressão e de divulgação de pensamento, direito de reunião, direito de manifestação, direito de se informar e de ser informado, os tripulantes do navio *Borndiep*, de pavilhão holandês, a WOW e as quatro associações portuguesas envolvidas propuseram, contra o Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, um processo urgente de intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias que entendiam

violadas pelo Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos do Mar e no Despacho do Administrador-Delegado do Instituto acima identificado. Pretendiam os autores, como se pode ler na sentença referente ao processo n.º496/04.1.3BECER, a “autorização da entrada em águas territoriais portuguesas e a atracação no porto da Figueira da Foz” ou a intimação “dos Réus, através do órgão competente, a conceder no prazo que V.Exc.a determinar, autorização de entrada em águas territoriais portuguesas e de atracação no porto da Figueira da Foz”. Os Réus, por seu lado, alegaram, entre outras matérias, as excepções de incompetência territorial do Tribunal, de ilegitimidade passiva do Ministério da Defesa Nacional e da impropriedade do meio processual utilizado. O núcleo central da argumentação dos Réus foi, contudo, o de que a clínica ginecológica a bordo do *Borndiep* possuía, entre outros medicamento, o RU486 – medicamento de prescrição não autorizada em Portugal – que não provoca por si só a expulsão do embrião, mas que “envolve normalmente a administração posterior de prostaglandinas, destinadas a causar contracções uterinas e a provocar a expulsão do embrião”. No entender dos Réus, que veio a ser o entendimento do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, havia, pois, continuidade do processo abortivo em território português, mesmo sendo o RU486 administrado em águas internacionais. Os Réus argumentaram ainda que “as viagens sucessivas entre o porto e as águas internacionais consubstanciam uma prática de fraude à lei, visando contornar a lei portuguesa respeitante à interrupção voluntária da gravidez”. Podemos, pois, afirmar que o confronto com o pluralismo jurídico que permite a actuação da WOW constituiu um argumento dos Réus, sendo este encarado não como um acto legítimo do cruzamento entre direito administrativo, direito internacional e direitos fundamentais, mas tão somente como uma manobra ardilosa de fraude ao direito estatal. A juíza considerou provados estes factos apresentados pelos Réus, argumentou que o Governo tinha agido de acordo com o seu poder discricionário e não cabia a um juiz anulá-lo e, ainda, “não ser indispensável para assegurar o exercício daqueles direitos fundamentais de expressão, informação, reunião e de manifestação dos Autores, a concessão de autorização de entrada e atracação do navio ‘*Borndiep*’ no porto da Figueira da Foz”.

Os autores recorreram da decisão, mas sem qualquer esperança de que o *Borndiep* fosse ainda autorizado a entrar em Portugal e, perante uma luta que se desmobilizava, o barco regressou, a 9 de Setembro, à Holanda.

4. Os eixos emancipatórios do direito na campanha WOW

Nos últimos anos, um dos slogans do movimento pela despenalização da IVG em Portugal tem sido “O problema está na lei”. Com efeito, a discussão da campanha realizada para o referendo de 11 de Fevereiro foi, mais do que em 1998, centralizada na esfera jurídica, argumentando o “Sim” que se tratava de uma lei ineficaz que não só não combatia o problema do aborto clandestino, como penalizava as mulheres e fomentava a discriminação social. Não deixa, pois, de ser interessante que um dos momentos mais mediáticos da luta pela despenalização do aborto em Portugal surja precisamente graças ao direito. Com efeito, a campanha WOW é um exemplo particularmente interessante da articulação, num mesmo momento de acção de um só movimento, do poder regulatório e do potencial emancipatório do direito.

As reais possibilidades emancipatórias do uso do direito nas lutas dos movimentos sociais não são consensuais. Alguns autores consideram que o direito é hegemónico, que serve os poderes hegemónicos representados pelo Estado, que condiciona a acção dos movimentos sociais e que dilui a identidade destes. Outros (v.g. Scheingold, 1974; Galanter, 1983; McCann, 2004) entendem que, não obstante o seu poder eminentemente regulatório, o direito tem constituído uma alavanca para diversas transformações sociais e que tem potencialidades emancipatórias em lutas locais e translocais.⁹ Não cabe aqui desenvolver este debate, mas analisar parte dele à luz da campanha descrita no ponto anterior.

Um primeiro argumento dos críticos do direito é o de que este é instável, manipulável, podendo ser utilizado para justificar qualquer decisão judicial (Tushnet, 1984). Esta debilidade é particularmente evidente nas decisões judiciais, como demonstra um estudo realizado por Rosenberg (1991). Este autor analisa, entre outras áreas, o papel dos tribunais nas disputas judiciais referentes ao aborto, e conclui que as decisões judiciais tendem a ir ao encontro da conjuntura política estabelecida e, conseqüentemente, se esta é desfavorável à IVG, dificilmente uma decisão judicial apontará no sentido da despenalização ou permitirá obter ganhos políticos da mesma. Aliás, o mesmo defende que os tribunais dificilmente assumem um activismo judicial que comporte o risco de serem conotados politicamente.

A breve descrição da luta pela despenalização do aborto em Portugal é paradigmática disso mesmo. A lei e os tribunais surgiram sempre como opressores, julgando e condenando as mulheres que interromperam voluntariamente a sua gravidez, mesmo quando a sociedade

⁹ Para um maior entendimento deste debate ver Duarte (2004a e 2004b).

indiciava que não entendia tal prática como um crime.¹⁰ Podemos dizer que é neste sentido que segue a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. Com efeito, recorrendo a uma interpretação muito particular dos direitos reivindicados, a juíza decidiu não só que os direitos fundamentais invocados pela WOW não eram absolutos, podendo ser restringidos face a interesses maiores em risco, pressupondo-se que definiu que o interesse em causa era superior aos direitos reivindicados, como também que não cabia aos juízes ir contra os poderes discricionários do Governo, demitindo-se de uma intervenção que pudesse ser entendida como politizada. Como refere Wladimir Brito, analisando a decisão, “em parte ela resolve correctamente as questões colocadas pelas partes, mas noutra trilha por caminhos denunciadores das suas fraquezas” (2005: 194-195). Não cabe aqui proceder a uma crítica minuciosa da sentença,¹¹ mas demonstrar que esta poderia ter sido favorável aos autores. Desde logo, é do entendimento de alguns que o Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos do Mar deveria ter sido entendido como juridicamente nulo porque “está irremediavelmente inquinado do vício de competência absoluta por o acto ter sido praticado fora das atribuições da pessoa colectiva (Ministério) a que pertence” (*idem*: 198). No que concerne à alegada violação dos direitos fundamentais invocados pelos autores, são também colocadas dúvidas na interpretação feita pela juíza. O Tribunal baseia parte da sua decisão na informação constante no site da WOW, apresentada pelos réus, em particular na enumeração dos serviços que esta indica prestar, como a interrupção médica da gravidez se o período estiver atrasado 16 dias. Como defende Wladimir Brito, embora essas informações devessem ser consideradas pelo Tribunal, certo é que “não ofendem a ordem jurídica portuguesa nem ameaçam qualquer direito fundamental nela consagrado”, informando o site não mais do que “a lei holandesa permite o aborto e que este, se for feito em alto mar em navio holandês, é legal” (2005: 203). Assim,

Estas pré-compreensões do Tribunal no processo judicativo condicionaram, *ab initio*, a sua decisão, levando-o a aceitar como base dessa decisão, não os factos dados como provados nomeadamente os relativos à finalidade da visita e os fins da Fundação holandesa Women on Waves, mas sim as suposições contidas nas alegações dos Réus. (*ibidem*)

¹⁰ Em 2001 o Centro de Estudos Sociais aplicou um inquérito sobre o funcionamento dos tribunais. Numa questão relativa ao conhecimento do direito, foi perguntado aos inquiridos se uma mulher podia interromper livremente a sua gravidez durante os três primeiros meses. Mesmo com a discussão em torno do referendo poucos anos antes, em 1998, 34% dos inquiridos responderam afirmativamente, sugerindo que o conhecimento quotidiano da frequência com que a IVG ocorre cria a ideia de que existe um direito mais amplo ao aborto do que aquele que efectivamente existe.

¹¹ Uma análise pormenorizada da decisão pode ser encontrada em Brito (2005).

O Tribunal argumenta ainda que os direitos fundamentais invocados pelos autores não são absolutos, sendo balizados perante interesses maiores. Uma interpretação diferente concorda com esta assumpção, mas considera que tal hierarquização não pode colocar inteiramente em causa o exercício desses direitos fundamentais, nem tampouco deve o Estado proibi-lo em absoluto. Se havia o risco de que estes direitos fundamentais conflituassem, de facto, com a ordem pública portuguesa uma vez que esta proíbe a IVG¹², facto que Wladimir Brito afirma não ter sido provado em Tribunal, não cabia ao Estado proibir a entrada do barco, mas acautelar tal situação com a adopção de medidas de polícia (2005: 208). Por fim, parece-nos importante realçar que, como vimos no ponto 1, esta decisão surge num contexto social em que se vivia “em Portugal já um longo e persistente período de discussão sobre a necessidade de alterar a lei sobre a interrupção voluntária da gravidez com vista a torná-la mais ‘liberal’ e conforme com as leis europeias mais avançadas neste domínio” (*idem*: 209). Neste sentido, tendo em conta as diferentes interpretações dos mesmos factos, emerge reforçado o argumento de que as decisões judiciais, na sua instabilidade, tendem a reiterar o *status quo*, levando a que o recurso ao direito pelos movimentos sociais possa ser arriscado ou inútil, conquanto não esteja reunido à partida um contexto político (mais do que um contexto social) favorável.

Um outro argumento é o de que a formalização e burocratização do direito leva à própria formalização do movimento social. De acordo com esta perspectiva, o formalismo e a concentração de recursos, humanos e materiais, que o recurso ao direito (em particular a litigação judicial) exige, impedem a expansão do movimento ou, pelo menos, moldam-no em termos semelhantes aos de uma firma de advogados e consultores jurídicos. Isto é visível não só na constituição das associações e ONGs, mas também em campanhas específicas. Neste momento, o movimento social abre caminho para que o próprio Estado defina os termos da sua acção. Os activistas começam a usar uma linguagem que é imposta e definida pelo Estado (a linguagem dos direitos), os advogados e juristas assumem-se como os principais decisores, e os tempos do movimento são os tempos definidos pelo andamento do processo em tribunal, quando este existe (Tushnet, 1984). Sem que se dêem conta, os activistas fecham a sua acção na legitimidade política consentida pelo Estado e desenvolvem um discurso de titulares passivos de direitos, fazendo com que o Estado se torne numa ilusão pacificadora, numa alucinação que estabelece a pressuposta legitimidade política do *status quo* (Levitsky, 2001:

¹² O autor afirma, igualmente, que não podemos esquecer que, na altura, a proibição do aborto em Portugal não era absoluta, admitindo a IVG em algumas circunstâncias.

7). Neste cenário é, pois, previsível que o recurso ao direito e à litigação judicial conduza a uma moderação nas acções complementares a serem adoptadas, estreitando-se o repertório de protesto ao dispor do movimento.

A descrição da campanha WOW parece ir ao encontro deste argumento. Como já foi referido, todas as viagens dos barcos da ONG holandesa assentam no cumprimento da lei e a preparação da campanha num dado país assenta, em grande medida, numa forte componente jurídica. A proibição da entrada do *Borndiep* em águas territoriais portuguesas impôs que o conjunto de tácticas ao dispor do movimento fosse necessariamente renovado. Contudo, a crença na legalidade das acções, por parte de vários dirigentes das associações envolvidas e também dos voluntários, impediu que a acção se radicalizasse e pudesse configurar-se ilegal. O receio da perda da credibilidade alcançada junto da opinião pública a par dos conselhos das equipas de advogados foi decisivo para a prevalência do recurso ao tribunal em detrimento da desobediência da interdição do Governo português. As consequências desta opção são imprevisíveis, mas as que resultaram da primeira impossibilitaram um dos objectivos: o barco atracar no porto da Figueira da Foz.

Também o receio de consequências legais que pusessem em risco os voluntários foi um factor preponderante na opção pela contenção. Efectivamente, o direito actua não raras vezes sobre as lutas emancipatórias, criminalizando-as. Steven E. Barkan (2006) refere que as investigações criminais e os julgamentos de activistas surgem como acontecimentos rotineiros no ciclo de um protesto tendo uma influência considerável na posição do movimento social e do seu oponente no conflito. O direito parece ter uma considerável falta de percepção do conflito como necessário à mudança social, o que acaba por levar a que a sua intervenção seja no sentido da criminalização do próprio conflito. Os voluntários e demais activistas não sofreram qualquer retaliação legal, mas podemos pensar, na esteira desta perspectiva, que tal se deveu apenas ao facto do barco não ter atracado na Figueira da Foz.

Entende, por fim, esta corrente que o recurso a tribunal por parte de um movimento social pode levar à constituição de um contra-movimento forte que também utilize a mobilização dos tribunais como táctica (Burstein, 1991). O caso da luta pela despenalização do aborto é, neste ponto, paradigmático. O recurso a tribunal para que a lei seja menos restritiva tem levado à criação de movimentos conservadores que reivindicam um maior estreitamento da lei. Neste caso, e uma vez que os oponentes dos movimentos sociais emancipatórios, por alinharem com os interesses dominantes, usualmente mobilizam recursos

financeiros e recursos humanos, como peritos e advogados especializados, com maior facilidade, há a forte possibilidade de saírem vitoriosos (Krieger, 2003). A situação será tanto mais grave se essa vitória por parte do contra-movimento se der nos tribunais superiores, podendo conduzir à criação de jurisprudência, o que dificultaria a prossecução dos objectivos do movimento, agravado, muito possivelmente, numa fase posterior pela publicidade negativa resultante da derrota. Tal pode levar à completa desmoralização e desmobilização das pessoas e à descredibilização da causa. O resultado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, que teria sido naquela altura uma importante vitória simbólica para o movimento que se encontrava já desmotivado, veio a ter o efeito contrário: o de capacitação do contra movimento anti-escolha e o de desmobilização da campanha.

Um outro conjunto de autores concorda com várias destas críticas ao potencial do direito nas lutas encetadas pelos movimentos sociais. Contudo, defendem que o direito tem potencialidades que podem ser aplicadas na procura dos projectos emancipatórios e que estas não devem ser ignoradas. Tais potencialidades são mais visíveis se não embrenharmos numa definição essencialista do direito que o tende a reduzir exclusivamente à esfera estatal. De facto, o primeiro conjunto de autores negligencia não só a diversidade do direito oficial, como a existência de outras formas de direito. Efectivamente, embora fosse esse o propósito do Estado Liberal, certo é que o Estado nunca deteve o monopólio do direito:

Por um lado, os mecanismos do sistema mundial, actuando num plano supra-estatal, desenvolveram as suas próprias leis sistémicas, que se sobrepuseram às leis nacionais dos Estados particulares do sistema mundial. Por outro lado, paralelamente a este direito supra-estatal, subsistiram ou surgiram diferentes formas de direito infra-estatal: ordens jurídicas locais, com ou sem base territorial, regendo determinadas categorias de relações sociais e interagindo, de múltiplas formas, com o direito estatal. (Santos, 2000: 158)

O pluralismo jurídico tem vindo a interrogar a centralidade do direito estatal e a sua exigência de exclusividade no ordenamento normativo da vida social, pois demonstra que há uma multiplicidade de actores, arenas, métodos e formas de produção de direito que não o estatal. Como exemplos das formas de produção de direito supra-estatais temos o direito internacional, os ordenamentos e regimes jurídicos supranacionais, convenções, tratados, protocolos e acordos bilaterais e multilaterais, etc. Os direitos indígenas e o direito popular são exemplos de formas de direito infra-estatais. O reconhecimento deste pluralismo jurídico implica aceitar que existem zonas de contacto, isto é, “campos sociais em que diferentes mundos da vida normativos se encontram e defrontam” e que o combate jurídico “travado na zona de contacto é uma luta pluralista pela igualdade transcultural ou intercultural das diferenças” (Santos, 2003: 43-45). Alguns estudos têm demonstrado precisamente que as lutas

contra-hegemónicas dos movimentos sociais surgem cada vez mais nestas zonas de contacto, pelo recurso a essas múltiplas fontes de direito e pela concorrência feroz entre elas. Tal traduz-se num caleidoscópio legal que, na esteira de Santos e Villegas (2001), é usado pelo movimento quer ao nível discursivo, quer no recurso aos tribunais judiciais nacionais. A ONG holandesa Women on Waves insere precisamente a sua acção nestas zonas de contacto, articulando o direito holandês com o direito estatal de alguns países, com o direito comunitário e com o direito internacional. Procurando ajudar as mulheres que pretendem interromper a sua gravidez nos países onde tal é sancionado pela lei, esta ONG ruma até esses países num barco com uma clínica ginecológica a bordo onde se propõe realizar abortos. Tal é possível porque em cada Estado a lei em vigor só é válida dentro dos seus limites territoriais, pelo que em águas de jurisdição internacional prevalece o direito da bandeira do barco, neste caso o direito holandês, através do qual esta ONG está autorizada, desde 2001, a interromper a gravidez de mulheres até 16 dias de atraso em relação ao dia esperado de início da menstruação através da pílula abortiva. Esta situação é prevista pelo direito comunitário e pelo direito internacional.

É certo que a acção, tal como se veio a desenrolar, ficou-se pelas suas expectativas menos ambiciosas, na medida em que o direito e a soberania estatal se impuseram e a campanha foi entendida como uma actividade criminosa pelo Governo português. Mas, apesar disso, a acção desta ONG foi vista como legítima pelos partidos da oposição, pelo governo holandês, por vários eurodeputados e por vastas camadas da população, inclusive figuras mediáticas do movimento contra a despenalização do aborto, que não só entenderam ser pouco credíveis os argumentos para sustentar a proibição da entrada do *Borndiep*, como também acusaram o Governo de tornar ainda mais mediática a iniciativa.¹³

¹³ Entre essas figuras podemos encontrar algumas ligadas ao PSD, como Pacheco Pereira, Marcelo Rebelo de Sousa e Francisco Pinto Balsemão e outras à Igreja Católica, como D. José Policarpo e D. Januário Torgal Ferreira. Mencione-se que a contestação a esta decisão específica do Governo rapidamente foi extrapolada para uma crítica generalizada à actuação do Executivo nestas e noutras matérias. Pedro Adão e Silva, por exemplo, referia no jornal *A Capital*, em 1 de Setembro de 2004, que “com o barco holandês chegou mais uma vez o dilema que enfrenta, desde o início, este Governo. Ou encalha na direita, mantendo o CDS e o dr. Portas a bordo ou, pelo contrário, tenta afastar-se em direcção ao centro, empurrando o dr. Portas para o mar”.



Figura 9: Sondagem SIC/EXPRESSO/Rádio Renascença *in* www.womenonwaves.org

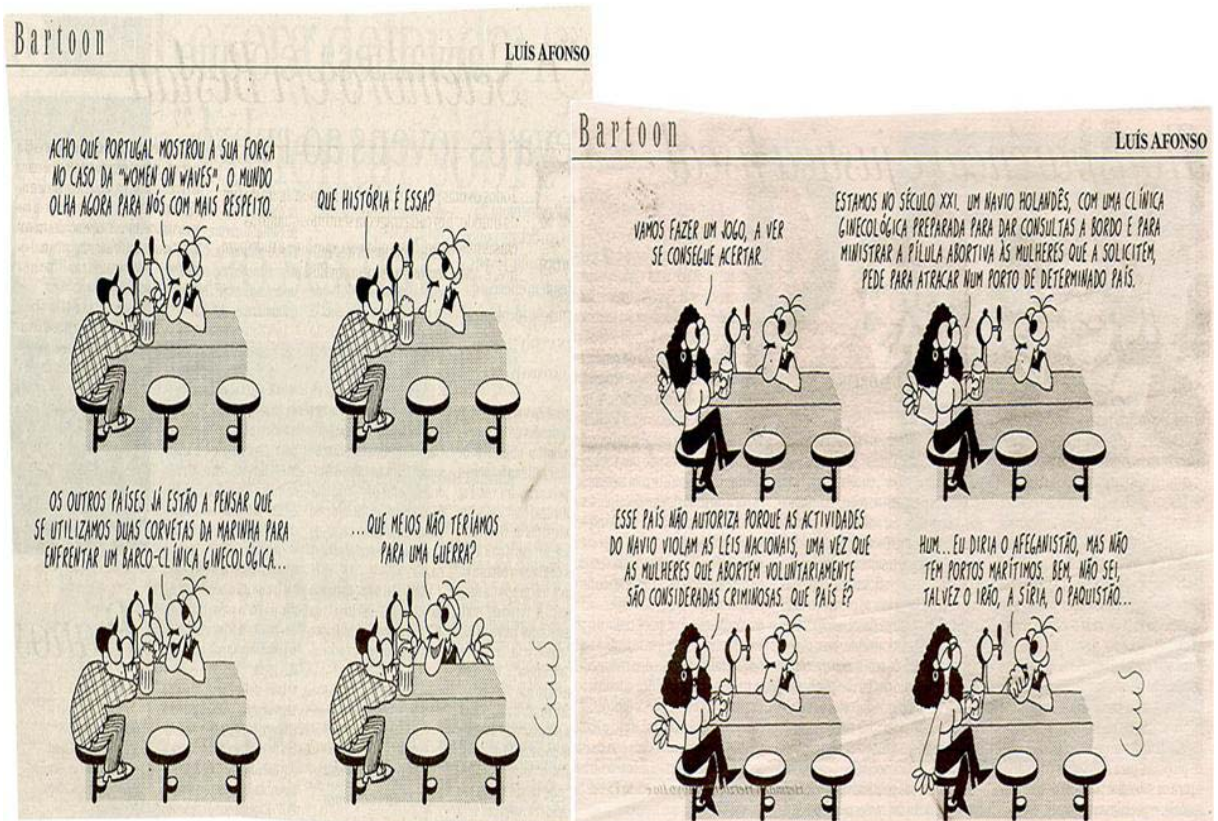


Figura 10: Cartoons de Luís Afonso, *Público*, 06/09/2004 e 07/09/2004

Se os objectivos mais imediatos da acção, em particular apoiar as mulheres portuguesas que desejavam interromper a sua gravidez, não foram concretizados na sua plenitude, os objectivos gerais da campanha foram cumpridos, nomeadamente relançar o tema da despenalização do aborto na agenda pública e política; demonstrar que Portugal possuía,

contrariamente à grande maioria dos países europeus, uma lei restritiva; e, por fim, sensibilizar a população para a necessidade da mudança da lei.



Figura 11: Recortes de jornais sobre a possibilidade da mudança da lei

Sondagens realizadas aquando a campanha e após o seu termo, demonstraram que os/as portugueses/as tendiam a concordar com a mudança da lei, evidenciando um apoio significativo para com a campanha.



Figura 12: Sondagem SIC/EXPRESSO/Rádio Renascença in www.womenonwaves.org

Uma sondagem realizada pela SIC, Expresso e Rádio Renascença mostrava que cerca de 64% dos inquiridos consideravam o designado “Barco do Aborto” como uma iniciativa útil. Numa sondagem realizada via *online* pelo jornal *Público*, 56% dos participantes afirmava que a IVG devia ser despenalizada imediatamente. Uma sondagem telefónica efectuada pelo *Diário de Notícias* e TSF no período de 14 a 17 de Setembro teve como resultado que 80% dos inquiridos apoiavam a realização de um novo referendo e que 60% defendiam a despenalização do aborto. De realçar, ainda, que a transformação legislativa desta questão foi um dos temas centrais na campanha dos vários partidos políticos nas eleições legislativas que se realizaram poucos meses após a campanha.

Uma das críticas mais contundentes que podemos apontar ao recurso ao direito nesta campanha é, na esteira da primeira perspectiva aqui apresentada, a inibição no recurso a outras formas de protesto, mais radicais ou até mesmo ilegais, pelo espectro da credibilidade e legitimidade conferida pelos moldes legais da campanha. Contudo, se tal foi visível em especial no acatamento da decisão governamental de interdição à entrada do *Borndiep*, descartando-se a desobediência civil, e na opção pela via judicial em detrimento de outras formas de protesto, não deixa de ser evidente que o movimento não se centrou exclusivamente nessa forma de acção. O processo em tribunal foi articulado com outras frentes de luta, umas mais mediáticas, como as constantes viagens ao barco por parte dos *media* e políticos, e outras que mereceram menor atenção dos meios de comunicação, como a realização de *workshops* (com profissionais de saúde, com políticos, com profissionais do direito, com artistas e com movimentos sociais) no Porto da Figueira da Foz. Como defendem aqueles que vêem no direito eixos potenciadores de vitórias nas lutas dos movimentos sociais, o enfoque deve ser, não na efectiva aplicação da decisão judicial de um caso concreto, mas sim no uso do direito como um recurso estratégico na luta global do movimento (cf. Galanter, 1983; McCann, 2004). Estes autores referem, a título de exemplo, a atenção que os meios de comunicação dão ao movimento durante o processo em tribunal e o apoio do público para a reivindicação de novos direitos. Neste sentido podemos contestar que a mobilização do direito obscureça inevitavelmente o verdadeiro rumo da luta política e, por essa via, desagregue os membros do movimento social; a estratégia jurídica deve ser sempre desenvolvida em benefício de outras acções, não se excluindo a possibilidade de que o direito se revele uma ferramenta eficaz para atingir práticas emancipatórias. O risco da despolitização só estará eminente se a luta se legalizar antes de se politizar, isto é, se os grupos recorrerem apenas a estratégias jurídicas e judiciais: “Usados como instrumentos de acção social exclusivos e

autónomos, eles fazem, de facto, parte daquilo que é a política de cima para baixo. São instáveis, contingentes, manipuláveis, e confirmam as estruturas de poder que deveriam alterar” (Santos, 2003: 37).

Se o sucesso da luta do movimento não estiver apenas dependente do direito ou do recurso a tribunal – como não esteve havendo espaço para debates, manifestações, petições, conferências de imprensa, *lobby* político – o risco enunciado de que aquele deixa de ter controlo sobre os tempos da acção – ele está necessariamente condicionado pelos tempos requeridos pelo processo judicial –, é atenuado. Tal constrangimento pode, inclusive, ser convertido numa vantagem para o movimento, uma vez que o curso do processo judicial, necessariamente longo, oferece periodicamente ao movimento social oportunidades para revitalizar o processo com novas acções, captando a atenção da opinião pública e impedindo que o motivo do protesto saia da agenda política (Smulovitz, 2003: 22). A articulação do recurso a tribunal com outras vias de acção também torna uma derrota judicial menos perniciosa para os objectivos do movimento e dificilmente implicará a sua desmobilização. No caso em concreto a derrota judicial veio ditar uma fatalidade já prevista e, nesse sentido, foi mais simbólica do que determinante no fecho da campanha. Ainda assim, esse momento possibilitou novos ganhos mediáticos, com os *media* a abordarem novamente o caso.

O risco do direito estatal funcionar como condicionante da acção destes grupos, podendo mesmo criminalizá-la, é real e tem estado presente um pouco por todo o mundo. Como já referimos, esse foi um receio decisivo na opção pela não desobediência civil. Não obstante, alguns estudos indicam que certos sectores do judiciário têm vindo a realizar uma aprendizagem no sentido de olhar para estes conflitos de um outro modo que não implique necessariamente a sua criminalização. É assim que vários magistrados e advogados têm vindo a reorganizar-se em novas entidades que prosseguem numa crítica ao formalismo e ao modelo epistemológico conformista do ensino jurídico e numa exigência de redefinição da sua função social, permitindo que sejam extraídas daí energias emancipatórias que animam internamente o próprio Judiciário (Júnior, 2003). Na campanha em análise, vários profissionais do direito vieram a público emitir pareceres favoráveis à entrada do Borndiep e contra a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Por fim, analisemos o argumento da emergência de contra-movimentos fortes que recorram, com mais meios, também ao direito. No caso específico da campanha da WOW, a oposição foi feita mais pelo Governo do que pelo movimento contra a despenalização que, a

coberto da acção governamental, não teve a visibilidade na comunicação social que seria de esperar. A este respeito, refira-se ainda que foi na campanha da WOW, e potenciada por esta, que se começou a desenhar um movimento que veio a ter, na campanha do referendo de Fevereiro de 2007, um protagonismo significativo: os Médicos pela Escolha.

5. Reflexões finais

As campanhas realizadas pela ONG holandesa Women on Waves, em especial a que teve lugar em Portugal em Setembro de 2004, constituem exemplos paradigmáticos do debate acerca do uso do direito por parte dos movimentos sociais. Com efeito, a campanha demonstra claramente como o direito, não se circunscrevendo meramente à litigação judicial, pode, simultaneamente, ter um efeito regulador e emancipatório, cabendo ao movimento, em cada momento, saber extrair as potencialidades emancipatórias que o direito pode conter.

Podemos, aliás, extrapolar as tensões entre a regulação e a emancipação do direito identificadas na campanha da WOW em Portugal para a luta pela despenalização do aborto. Quer no referendo de 1998, quer no de 2007, e sobretudo neste, movimentos contra e a favor da despenalização recorreram a um discurso baseado no direito e em direitos para fazer valer a sua posição. Usando o direito estatal, o direito internacional, o discurso dos direitos humanos, uma e outra parte procuraram sustentar a sua posição conferindo-lhe legitimidade. Neste cenário podemos então responder à questão se o direito é hegemónico ou contra-hegemónico na linha em que o faz Boaventura de Sousa Santos:

o direito não pode ser nem emancipatório, nem não-emancipatório, porque emancipatórios e não-emancipatórios são os movimentos, as organizações e os grupos cosmopolitas subalternos que recorrem à lei para levar as suas lutas por diante. (Santos, 2003: 71)

É, portanto, nosso argumento que ainda que hegemónicas, as diferentes formas de direito, na qual se inclui o direito estatal, podem ser usadas para prosseguir objectivos não-hegemónicos, dependendo, portanto, sobretudo do uso específico que lhes é dado pelos grupos sociais.

Referências bibliográficas

- Barkan, Steven E. (2006), “Criminal Prosecution and the Legal Control of Protest”, *Mobilization*, 11(2), 181-194.
- Brito, Wladimir (2005), “Caso Women on Waves e o seu navio Borndiep. Intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias”, *Revista do Ministério Público*, 104, 117-210.
- Burstein, Paul (1991), “‘Reverse Discrimination’ Cases in Federal Courts: Legal Mobilization by a Countermovement”, *Sociological Quarterly*, 32, 511-528.
- Duarte, Madalena (2004a), “Participation through justice: a (new) way of protest”, *Il Dubbio, Transnational Review of Political and Social Analysis*, V(2), 30-40.
- Duarte, Madalena (2004b), “Novas e velhas formas de protesto: o potencial emancipatório da lei nas lutas dos novos movimentos sociais”, *Oficina do CES*, 210.
- Galanter, Marc (1983), “The Radiating Effects of Courts”, in K. O. Boyum; L. Mather (orgs.), *Empirical Theories About Courts*. New York: Longman, 117-142.
- Júnior, José Geraldo (2003), “O Acesso ao Direito e à Justiça, os Direitos Humanos e o Pluralismo Jurídico”. Comunicação apresentada no Colóquio Internacional *Direito e Justiça no Século XXI*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Krieger, Linda Hamilton (org.) (2003), *Backlash against the ADA: Reinterpreting Disability Rights*, Michigan: The University of Michigan Press.
- Levitsky, Sandra R. (2001) *Narrow, but Not Straight. Professionalized Rights Strategies in the Chicago GLBT Movement*. Master Thesis. University of Wisconsin-Madison.
- McCann, Michael W. (2004) “Law and Social Movements” in Austin Sarat (org.) *The Blackwell Companion to Law and Society*. United Kingdom: Blackwell Publishing, 506-522.
- Rosenberg, Gerald N. (1991) *The Hollow Hope: Can Courts Bring About Social Change?* Chicago: University of Chicago Press.
- Santos, Boaventura de Sousa (2000) *Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. Porto: Edições Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa (2003), “Poderá o Direito ser emancipatório?” *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, 3-76.
- Santos, Boaventura de Sousa (2005) *Fórum Social Mundial: Manual de Uso*. Porto: Edições Afrontamento.

- Santos, Boaventura de Sousa; Villegas, Maurício Garcia (orgs.) (2001), *El caleidoscópico de las justicias en Colombia*. Bogotá: Ediciones Uniandes.
- Scheingold, Stuart A. (1974), *The Politics of Rights: Lawyers, Public Policy, and Political Change*. New Haven: Yale University Press.
- Smulovitz, Catalina (2003), “Protest by other means. Legal mobilization in the Argentinian Crisis”. Comunicação preparada para o Congresso “Rethinking Dual Transitions: Argentine Politics in the 1990s in Comparative Perspective” [1ª versão], 20-22 de Março, Universidade de Harvard, EUA.
- Tavares, Manuela (1998), *Movimentos de Mulheres em Portugal, após Abril de 1974*. Dissertação de Mestrado em estudos sobre as mulheres. Lisboa: Universidade Aberta.
- Tavares, Manuela (2003), *Aborto e Contraceção em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Tushnet, Mark (1984), “An Essay on Rights”, *Texas Law Review*, 62, 1363-1403.
- UMAR (1999), *Aborto – decisão da mulher. História do movimento pelo aborto e contraceção em Portugal*. Lisboa: UMAR.
- WOW (2005), *Women on Waves – Portugal*. Amsterdam: WOW.